

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADODOESPÍRITOSANTO

LEI Nº 616, DE 10 DE MARÇO DE 1995

Concede abono aos servidores públicos municipais e institui a gratificação de apoio aos serviços de saúde.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1995 e até a data em que for concedido o reajuste remuneratório de que trata a Lei nº 605, de 21 de outubro de 1994, fica concedido abono de 22% (vinte e dois por cento) aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo:

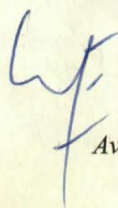
- I - incide exclusivamente sobre o vencimento-base do servidor;
- II - não se incorpora à remuneração do servidor, para qualquer efeito.
- III - estende-se ao pessoal inativo, aposentado e pensionista.

Art. 2º - Fica instituída, a partir de 1º de fevereiro de 1995, a gratificação de apoio aos serviços de saúde.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo:

- I - não se incorpora aos vencimentos do servidor, para qualquer fim.
- II - é fixada nos percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento do servidor (vencimento-base):
 - a) 20% (vinte por cento), aos ocupantes de cargos ou funções de servente, vigia, recepcionista, motorista e técnico em radiologia;
 - b) 30% (trinta por cento), aos ocupantes de cargos ou funções de Auxiliar de Serviços Gerais;
 - c) 40% (quarenta por cento), aos ocupantes de cargos ou funções de Atendente de Enfermagem e Enfermeira;
 - d) 100% (cem por cento), aos ocupantes de cargos ou funções de médico.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Av. Dr. Danilo Monteiro de Castro, 45 - Piúma - ES - CEP 29285-000
Tel.: (027) 520-1686 / 520-1611

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADODOESPÍRITOSANTO

LEI Nº 616/95 (CONTINUAÇÃO)2

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários:


I - com relação ao artigo 1º, a 1º de janeiro de 1995.

II - com relação ao artigo 2º, a 1º de fevereiro de 1995.

Piúma, 10 de março de 1995.


Valter Monteiro
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município em 10 / 03 / 95


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO